



PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

INSERÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

AVISO NORTE-30-2020-92

RESPOSTA A FAQ

V1-04/02/2021



Índice

A - BENEFICIÁRIOS	3
A.1. <i>Beneficiários elegíveis:</i>	3
A.2. <i>Número máximo de candidaturas de um beneficiário:</i>	4
B - PARCERIAS	4
B.1. <i>Parceria:</i>	4
B.2. <i>Acordo entre Parceiros:</i>	5
B.3. <i>Entidade coordenadora:</i>	6
B.4. <i>Mobilização da contrapartida pública nacional (CPN) por entidades de diferente natureza jurídica no âmbito de operações em parceria</i>	6
B.5. <i>Orçamentos a apresentar pelas entidades parceiras no âmbito das operações:</i>	7
B.6. <i>Responsabilidades financeiras das entidades parceiras:</i>	7
C – DESTINATÁRIOS	8
C.1. <i>Pessoas em situação de sem-abrigo:</i>	8
D – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
D.1. <i>Projeto-NPISA-CLAS</i>	9
D.2. <i>Valor mínimo dos projetos</i>	9
D.3. <i>Valor máximo dos projetos</i>	10
D.4. <i>Duração, início e fim do plano e operações e elegibilidade temporal das despesas:</i>	10
D.5. <i>Elegibilidade de ações de formação</i>	11
D.6. <i>Elegibilidade de equipamentos e viaturas:</i>	11
D.7. – <i>Elegibilidade de obras:</i>	12
D.8. – <i>Elegibilidade de pagamentos às pessoas acompanhadas:</i>	12
D.9. – <i>Elegibilidade de despesas de pessoal das entidades beneficiárias:</i>	12
D.10. <i>Remunerações:</i>	14
D.11. <i>Indemnização por cessação de contrato</i>	14
D.12. <i>Envolvimento de outras entidades: beneficiário ou prestador de serviços?</i>	14
D.13. <i>Elegibilidade de despesas associadas a transferência de verba para entidades sem fins lucrativos suportados em protocolos de colaboração</i>	15
E – INDICADORES.....	15
E.1. <i>Definição e apuramento dos indicadores e metas</i>	15
F - Preparação e registo da candidatura	16
F.1. <i>Como posso obter apoio para registar a minha candidatura?</i>	16
F.2. <i>Como devo proceder se pretender anular ou desistir da minha candidatura?</i>	16
F.3. <i>Quais os documentos a anexar ao formulário de candidatura?</i>	17
F.4. <i>Devem ser apresentados orçamentos ou faturas pró-forma de todos os investimentos candidatados ou é suficiente uma estimativa?</i>	17
F.5. <i>Se me confrontar com dificuldades ao submeter a candidatura, a quem posso recorrer?</i>	17
F.6. <i>Submissão da candidatura em parceria:</i>	18



INSERÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ

A - BENEFICIÁRIOS

A.1. Beneficiários elegíveis:

Dúvidas:

- *Quem pode ser beneficiário?*
- *Se a candidatura não for apresentada pelo município poderá ser apresentada por uma ONG?*
- *A existência de uma entidade designada pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), invalida a apresentação de uma outra candidatura?*

Resposta:

- Podem ser beneficiárias entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, designadamente:
 - autarquias locais;
 - fundações, associações de desenvolvimento regional e local, empresas municipais, organizações não-governamentais e outras entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo.
- Quando a candidatura seja apresentada por um único beneficiário, este terá de ser necessariamente:
 - (i) o Município ou a entidade coordenadora do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando exista;
 - (ii) a entidade para o efeito designada pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), quando não seja possível o previsto em (i).
- Considerando o enquadramento previsto na ENIPSSA 2017-2023, o carácter integrado das intervenções, em estreita articulação com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), os requisitos definidos no que respeita à titularidade e coordenação dos projetos, bem como a dotação disponível, apenas será considerado um projeto por concelho.
- Quando não esteja em causa um município ou a entidade coordenadora do NPISA já existente, a entidade titular de um projeto individual ou entidade coordenadora sempre terão de ser designadas pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS).



A.2. Número máximo de candidaturas de um beneficiário:

Dúvidas:

- *Em quantos projetos pode participar uma mesma entidade?*
- *Uma entidade que tenha um âmbito de intervenção supraconcelhio ou nacional pode integrar várias parcerias, através das suas delegações?*

Resposta:

- Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso (ponto 10.3). Contudo, quando existam sub-entidades (por exemplo, “delegações”, filiais), serão equiparadas a beneficiários “distintos” (cf. ponto 4.1).

B - PARCERIAS

B.1. Parceria:

Dúvidas:

- *O que se considera um “parceiro”?*
- *É obrigatório ou aconselhável desenvolver o projeto em parceria?*
- *Podemos incluir na Parceria entidades que irão colaborar na operação mas não são consideradas parceiras, pois não irão ser afetadas verbas ao orçamento da candidatura?*
- *Qual o nº máximo de parceiros?*

Resposta:

- Quando previsto no Aviso de Abertura de Concurso, os projetos financiados pelo FSE podem ser desenvolvidos em parceria, de acordo com o definido no art.º 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.
- Uma parceria consiste no “*envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceira na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada*”.
- Neste âmbito, o conceito de parceria assume algumas especificidades de que se realça:
 - As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram o projeto;
 - A parceria não é uma mera justaposição de ações levadas a cabo por diferentes entidades.
 - Todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, aplicando-se a todas e cada uma os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as obrigações definidas, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação de que são responsáveis.Assim, no âmbito dos projetos a apoiar, apenas devem ser identificados como parceiras entidades elegíveis que vão ser beneficiárias dos apoios, responsáveis, física e financeiramente (com despesa em seu nome), por ações ou parte de ações.



Outras entidades a envolver que não respeitem estes requisitos poderão participar no projeto mas não devem ser identificadas como “parceiras”. A sua intervenção pode ser referida na Memória Descritiva e, mesmo outorgar o acordo, desde que se distinga devidamente o seu estatuto e nível de intervenção no projeto.

- A parceria deve ter uma “entidade coordenadora” (ver FAQ 3).
- Considerando os objetivos e o enquadramento do Aviso, as parcerias não são obrigatórias mas são desejáveis e valorizadas na avaliação do mérito das candidaturas.
- O Aviso define que a candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades (ponto 4.2).

B.2. Acordo entre Parceiros:

Dúvidas:

- *É obrigatório ter um acordo/protocolo escrito?*
- *A minuta de Acordo entre Parceiros disponibilizada pela AG é obrigatória? Os beneficiários podem adaptar essa minuta?*
- *Podemos incluir no acordo de parceria entidades que irão colaborar na operação mas não são consideradas parceiras, pois não irão ser afetadas verbas ao orçamento da candidatura?*

Resposta:

- A parceria deve ser formalizada, devendo constar da candidatura os seguintes elementos:
 - A indicação da constituição da parceria (no formulário de candidatura);
 - O instrumento de formalização e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades;
 - O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
 - A indicação da entidade coordenadora.
- Esta formalização é consubstanciada na submissão do formulário de candidatura e na celebração de um acordo de parceria (cf. modelo disponibilizado) que serve para regular a colaboração das entidades parceiras.
- Neste sentido, todas as candidaturas que configuram uma parceria devem apresentar um acordo/protocolo de parceria. Contudo, poderão ser feitas as adaptações ao modelo facultado.
- Lembra-se que apenas devem ser identificadas como “parceiras” as entidades que assumem, efetivamente, esse estatuto, à luz do previsto no art.º 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março. Contudo, nada obsta a que sejam outorgantes desse acordo entidades com uma participação distinta. Caso se opte por incluir no protocolo/acordo de parceria entidades que assumem outro tipo de participação ou envolvimento que não o de beneficiárias, o conteúdo do acordo deve ser adaptado, incluindo-se novas cláusulas destinadas a explicitar o tipo de colaboração, operações/ações em que incide, etc.
- Em alternativa, os responsáveis pela candidatura poderão optar por incluir no protocolo apenas as entidades parceiras, remetendo para documento distinto o que diz respeito à participação de outras entidades (em conjunto com todos os participantes ou bilateral). O documento deve constituir evidência suficiente do compromisso assumido e dos seus principais contornos (não apenas uma vaga intenção ou disponibilidade para colaborar).



B.3. Entidade coordenadora:

Dúvidas:

- *Quem pode ser a entidade coordenadora do projeto no âmbito deste Aviso?*
- *Quais são as suas obrigações?*

Resposta:

- A coordenação das parcerias deve ser assegurada:
 - (i) pelo Município ou a entidade coordenadora do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando exista;
 - (ii) pela entidade para o efeito designada pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), quando não seja possível o previsto em (i).

B.4. Mobilização da contrapartida pública nacional (CPN) por entidades de diferente natureza jurídica no âmbito de operações em parceria

Dúvidas:

- *No âmbito de uma operação em parceria em que os parceiros tenham natureza jurídica diferente (pública e privada), como será mobilizada a CPN?*
- *Quando a entidade coordenadora seja o Município, como será mobilizado o Orçamento de Estado para cada tipo de entidades, se houver parceiros beneficiários privados?*

Resposta:

- Quando uma entidade beneficiária é única titular de uma operação, as entidades públicas suportam a contrapartida pública nacional através de orçamento próprio, sendo esta componente assegurada por Orçamento de Estado no caso das entidades privadas.
- Nas candidaturas que decorrem em regime de parceria, importa ter presente que a uma operação só pode corresponder uma modalidade de financiamento e que o n.º 7 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015 prevê a possibilidade de em sede de Regulamento Específico poderem ser definidas regras restritivas que se considerem adequadas, designadamente quanto à natureza das entidades parceiras, podendo ainda fixar “regras complementares, designadamente, de natureza procedimental”, faculdades que não foram mobilizadas pelo Regulamento Específico Inclusão Social e Emprego.
Assim, não existindo as aludidas “regras complementares”, o sistema de informação (SIFSE) segue a regra geral, definindo-se a modalidade de financiamento de acordo com a natureza jurídica da entidade coordenadora.
- Os vários parceiros poderão assegurar a CPN em função dos respetivos orçamentos e atividades previstos no projeto de parceria, devendo, no entanto, ser explicitada essa solução nos termos do acordo da parceria.
- Em qualquer caso, apenas se permite a adoção de um único regime de cofinanciamento da operação (o determinado pela natureza jurídica da entidade coordenadora).
- Assim, no atual enquadramento regulamentar, apesar de a parceria poder ser composta por beneficiários de diferente natureza jurídica, desde que esses parceiros constituam uma mais-valia para a boa concretização dos objetivos visados pela operação, não se considera possível definir para uma mesma operação diferentes sistemas de cofinanciamento. É por isso que o legislador expressamente elege um beneficiário coordenador, atendendo ao seu papel central na dinamização e na viabilização das condições de financiamento da operação, relacionando-se a AG exclusivamente com esse no que respeita aos circuitos financeiros relevantes para a operação.



- Quando o Município (ou outra entidade pública) seja a entidade beneficiária coordenadora e a operação constitua uma parceria em que participem entidades privadas, não será mobilizado o Orçamento de Estado para assegurar a contrapartida pública nacional das entidades privadas, isto é, o projeto apenas contará com os 85% do Fundo Social Europeu.
- Considerando este enquadramento e os beneficiários elegíveis do Aviso, temos as seguintes situações:

Candidatura	Natureza dos beneficiários e da entidade coordenadora	Modalidade de financiamento da operação
Individual	Público	FSE + CPN do orçamento da entidade
	Privado sem fins lucrativos (PSFL)	FSE + CPN do Orçamento de Estado (OSS)
Parceria	Todos públicos	FSE + CPN do orçamento das entidades
	Todos PSFL	FSE + CPN do Orçamento de Estado (OSS)
	Mistos, c/ entidade coordenadora pública	FSE + CPN do orçamento das entidades
	Mistos, c/ entidade coordenadora PSFL	FSE + CPN do Orçamento de Estado (OSS)

B.5. Orçamentos a apresentar pelas entidades parceiras no âmbito das operações:

Dúvidas:

- *Todas as entidades beneficiárias parceiras terão de apresentar orçamentos detalhados que digam respeito à execução das atividades que se propõem realizar no âmbito da candidatura? Esses mesmos orçamentos deverão constar na referida candidatura?*

Resposta:

- Todas as entidades, se parceiras na aceção constante do art.º 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, terão de apresentar o orçamento global no formulário de candidatura, devidamente detalhado na Memória Descritiva. Acresce que deverão ainda instruir a candidatura com os documentos justificativos identificados no Aviso.

B.6. Responsabilidades financeiras das entidades parceiras:

Dúvidas:

- *Pretendemos envolver como entidades parceiras algumas IPSS. Essas entidades ficam responsáveis por assegurar os procedimentos de contratação pública relativos às despesas das ações por que são responsáveis? São elas que apresentam os pedidos de pagamento? Recebem o financiamento correspondente diretamente na sua conta?*

Resposta:

- A despesa só é válida se estiver em nome da entidade parceira responsável. Assim sendo, compete-lhe assegurar os correspondentes procedimentos, se estiver sujeita às regras da contratação pública. Para este efeito, deve ter-se em conta a Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015/REV 2 (ver em <https://www.norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>).
- No caso do FSE, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, os circuitos financeiros são estabelecidos com a entidade coordenadora. Cabe a esta entidade a apresentação dos pedidos de pagamentos de todos os beneficiários e as transferências dos pagamentos também são efetuadas em seu nome e na sua conta bancária. Esta entidade é pois responsável por assegurar a articulação quer com a autoridade de gestão, quer com as



várias entidades parceiras, competindo-lhe transferir os montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

C – DESTINATÁRIOS

C.1. Pessoas em situação de sem-abrigo:

Dúvidas:

- *No nosso concelho há uma comunidade de etnia cigana alojada em abrigo com paradeiro em local precário. Podem ser consideradas pessoas sem abrigo?*
- *Apenas podemos considerar como destinatárias do projeto pessoas em situação de sem abrigo ou poderemos também considerar pessoas em risco de situação de sem abrigo?*
- *Podem ser abrangidas pelo projeto pessoas em condição de sem-abrigo que não tem nacionalidade portuguesa?*

Resposta:

- No ponto 5 do Aviso identificam-se como destinatários do presente aviso as pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente porque em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo. Assim, são também visadas as pessoas em risco de ficarem em situação de sem abrigo.
- Para o efeito, considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:
 - sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
 - sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.(cf. ponto 3 do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 2 de janeiro).
- Sem prejuízo de deverem ser aplicada a legislação aplicável, poderão ser abrangidas nos projetos pessoas que não têm nacionalidade portuguesa, originárias de países da UE ou de outros países.



D – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

D.1. Projeto-NPISA-CLAS

Dúvidas:

- *É condição imprescindível o concelho ter já constituído um NPISA?*
- *É condição imprescindível a entidade titular ou a entidade coordenadora ter sido designada/ aprovada pelo CLAS?*
- *De que forma é que se deve concretizar esta “estreita articulação” com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou os Plenários dos CLAS?*
- *Se a operação for realizada num território onde existem NPISA, as entidades beneficiárias têm de pertencer ou é aconselhável que pertençam ao núcleo que atua nesse território?*

Resposta:

- Não se exige que já exista um NPISA. Os projetos poderão servir para criar condições para a sua constituição.
- Quando a entidade titular de um projeto individual ou a entidade coordenadora de uma parceria não seja o Município ou o coordenador do NPISA existente, terá de ser designada para o efeito pelo plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS).
- Nos territórios onde já existe um NPISA exige-se que as entidades beneficiárias dos projetos a financiar integrem esse Núcleo ou participem ativamente na implementação do seu plano de ação.

D.2. Valor mínimo dos projetos

Dúvidas:

- *Qual é o valor mínimo dos projetos?*
- *A que se refere a expressão “financiamento público”? Quando mencionam “financiamento público” referem-se à “contribuição europeia através do FSE” (relativo à taxa de 85%) ou ao custo total elegível (85%+15%)?*
- *O que acontece se for candidatado um projeto com financiamento público inferior a 50.000 €?*

Resposta:

- Não serão financiadas operações com um valor de financiamento público inferior a 50 000 euros.
- Por “financiamento público” entende-se a totalidade do apoio a pagar aos beneficiários (FSE + fundos públicos nacionais correspondentes a pagar ao beneficiário) e não a Despesa Pública Total aprovada nas operações (que inclui FSE + contrapartida pública nacional transferida e/ou suportada pela entidade pública). Assim, quando a entidade é pública, apenas de considera o montante a pagar relativo ao FSE, não estando incluída a CPN assegurada pelo beneficiário. Quando a entidade beneficiária (ou coordenadora) é privada sem fins lucrativos, então, é tido em conta o valor do FSE acrescido da CPN paga pelo Orçamento de Estado.
- Os projetos que apresentem um valor de financiamento público inferior ao mínimo fixado não serão admitidos, sendo alvo de indeferimento por incumprimento de uma condição de elegibilidade.



D.3. Valor máximo dos projetos

Dúvidas:

- *Qual é o valor máximo dos projetos?*

Resposta:

- O Aviso não define um valor máximo para os projetos.
- **IMPORTANTE:** Os 100 mil euros a que se refere o segundo parágrafo do ponto 6.1 não dizem respeito a um valor máximo aplicável aos projetos a apoiar no âmbito do Aviso. Trata-se de uma nota explicativa da opção feita pela Autoridade de Gestão de não aplicar o limiar mínimo de 100 mil euros até ao final do atual período de programação.

D.4. Duração, início e fim do plano e operações e elegibilidade temporal das despesas:

Dúvidas:

- *Como se afere o início e o fim das operações?*
- *O projeto pode ter uma duração superior a 24 meses?*
- *Qual é o prazo limite para se iniciar o projeto?*

Resposta:

- A data de início de uma operação apoiada pelo FSE é a data que consta do cronograma aprovado como data indicada para a sua primeira ação. Quando a data de início efetiva não coincida com a data prevista na candidatura aprovada, será considerada a data de início efetiva que o beneficiário deverá comunicar através do SIFSE e que permitirá o pagamento do primeiro adiantamento.
- Considerando a diversidade de ações abrangidas na tipologia de operação em causa, referimos alguns exemplos do que pode constituir a data de início de uma operação: data de realização do seminário de abertura; data de celebração do primeiro contrato de trabalho/aquisição de serviços de um técnico da equipa; data de realização da primeira sessão de uma “oficina”, data de adjudicação ou fatura da aquisição de um equipamento, etc.
- O início dos projetos terá obrigatoriamente de ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização (cronograma aprovado) ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. No âmbito deste Aviso, o incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.
- A conclusão do projeto é a data de fim da sua última ação (data em que se conclui a realização física da última atividade).
- A duração do projeto é o período que medeia entre as datas de início e de conclusão.
- A duração máxima não pode exceder os 24 meses.
- O cronograma inicialmente aprovado ir além de 30 de junho de 2023.
- Quando se justifique, a duração inicial poderá ser prorrogada, em sede de execução, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar a duração máxima nem prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020, fixado a 31 de dezembro de 2023.
- Importa ainda distinguir a duração das operações do período de elegibilidade das despesas. No atual enquadramento regulamentar (cf. n.º 4 do art.º 10.º da Portaria 60-C/2015), na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias que antecedem a submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.



D.5. Elegibilidade de ações de formação

Dúvidas:

- *São elegíveis ações de formação ou apenas encontros, seminários, workshops e ações de divulgação?*

Resposta:

- O Aviso não contempla entre as tipologias de ações elegíveis ações de formação, em sentido estrito. Atendendo a que a tipologia de operações em causa no presente Aviso é considerada uma tipologia não formativa, o formulário não assegura a recolha dos elementos de caracterização necessários à avaliação das ações de formação e dos seus resultados (ex.: identificação dos participantes/formandos, cargas horárias, volumes de formação, indicadores de realização e de resultado adequados, etc.).
- Assim, as ações previstas nas alíneas b) e c) do ponto 6.1 do Aviso não deverão consubstanciar ações de formação estruturadas, na aceção subjacente ao regime jurídico aplicável à formação e ao Sistema Nacional de Qualificações mas sim seminários, oficinas, *workshops* ou outras sessões de sensibilização e capacitação que se justifiquem, devidamente integradas nos projetos.

D.6. Elegibilidade de equipamentos e viaturas:

Dúvidas:

- *Podemos considerar elegíveis despesas de aquisição ou apenas de amortização ou alugueres?*
- *Será considerada elegível a despesas com a compra de uma viatura ligeira para uso no âmbito das iniciativas de apoio ao público-alvo do projeto?*
- *Serão elegíveis despesas com aluguer de viaturas estritamente destinado à deslocação de pessoal técnico ou de pessoas em situação de sem-abrigo?*

Resposta:

- Considerando, de forma conjugada:
 - a) as despesas elegíveis identificadas no ponto 10.4.2 do Aviso, designadamente:
 - . aluguer e amortização de bens e equipamentos necessários à criação/adaptação/remodelação de respostas de acolhimento diurno e que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo.
 - . aquisição de equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de sem-abrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (Housing First e Housing Led), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais.
 - . encargos com deslocações do pessoal do projeto;
 - . encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo.
 - b) o disposto, no artigo 12.º n.º 1 alínea d) e na alínea k) do artigo 17.º da Portaria nº 60-A/2015, de que se concluiu que, em regra, são elegíveis "(...) *Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação*", não sendo elegível a "(...) *aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas*", salvo o disposto no n.º 4 do artigo 16º;



- c) que a tipologia de projetos a apoiar no âmbito do Aviso se enquadra na exceções previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria nº 60-A/2015,

conclui-se que, no âmbito do Aviso em causa:

- i. apenas é possível financiar a aquisição no que respeita aos “*equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de sem-abrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (Housing First e Housing Led), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais*”.
 - ii. os restantes bens e equipamentos, incluindo as viaturas, apenas poderão ser alvo de aluguer e amortização, pelo período estritamente necessário e proporcionalmente à afetação ao projeto, recorrendo à modalidade que se revele mais económica.
- Advertimos que, caso estejamos perante operações de locação financeira ou de aluguer de longo prazo, será necessário cumprir com as exigências constantes do artigo 15.º n.º 9 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
 - Adverte-se ainda que o equipamento adquirido é propriedade do beneficiário responsável pela respetiva despesa, devendo respeitar-se, designadamente, as normas aplicáveis em matéria de registo de cadastro, bem como as previstas nos regulamentos comunitários sobre afetação para os fins para que é financiada e sobre a sua localização.

D.7. – Elegibilidade de obras:

Dúvidas:

- *São elegíveis obras?*

Resposta:

- As obras não estão previstas entre as despesas elegíveis no âmbito deste Aviso.

D.8. – Elegibilidade de pagamentos às pessoas acompanhadas:

Dúvidas:

- *São elegíveis despesas de tratamentos médicos (ex.: dentista)?*

Resposta:

- Sim, se justificadas à luz dos objetivos (melhorar as condições de saúde e empregabilidade, reduzir o estigma associado) e passíveis de enquadramento nas tipologias de ação (ponto 6.1) e nas despesa elegíveis (ponto 10.4.2).
- Todas as despesas devem ser incorridas pelas entidades beneficiárias (documentos de despesa em seu nome). Não são elegíveis apoios diretos aos participantes (ex.: subsídios, bolsas).

D.9. – Elegibilidade de despesas de pessoal das entidades beneficiárias:

Dúvidas:

- *Uma entidade considerada "parceira" poderá ter despesas elegíveis sob a rubrica "encargos com pessoal interno" ou esta rubrica destina-se exclusivamente ao pessoal da entidade coordenadora que lidera a candidatura?*



- *Os técnicos a financiar têm que ser obrigatoriamente técnicos do Município ou os restantes parceiros também podem contratar técnicos especificamente para este projeto?*
- *O custo do técnico terá de ser integralmente suportado pela instituição ou poderá por exemplo ser um técnico da instituição cujo salário é pago, por exemplo, pela Segurança Social?*
- *É possível imputar ao projeto os encargos de pessoal do quadro das entidades parceiras ou pessoal a recrutar na modalidade de contrato a termo certo?*
- *São elegíveis encargos com trabalhadores independentes (“recibos verdes”)?*

Resposta:

- No âmbito da candidatura, deverá ser definido um orçamento associado às ações ou partes de ações de que cada beneficiário é responsável, podendo qualquer entidade parceira (e não apenas a entidade coordenadora), imputar despesas em qualquer das rubricas elegíveis. Em concreto, poderão imputar despesas sob as rubricas
 - “encargos com pessoal interno”: colaboradores afetos à operação com carácter regular e que têm um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária (contrato de trabalho por tempo indeterminado, a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos do disposto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ou do Código do Trabalho);
 - No que respeita a trabalhadores que não estejam afetos em exclusividade à execução da operação, os respetivos custos podem ser cofinanciados até ao limite da taxa de imputação constante da declaração de afetação à operação a apresentar em sede de candidatura. Esta declaração terá de justificar e fundamentar devidamente a imputação em causa.
 - “encargos com pessoal externo”: colaboradores afetos à operação com carácter regular e que não têm com a entidade beneficiária um vínculo de trabalho (contrato de prestação de serviços com trabalhadores independentes - profissionais livres, incluindo a atividade de carácter científico, artístico ou técnico; trabalhadores intelectuais, incluindo a atividade de carácter científico, artístico ou técnico; artistas ou outros autores, incluindo contratos de tarefa).
- Não são elegíveis no âmbito do projeto os encargos já abrangidos por outros projetos cofinanciados por fundos europeus estruturais de investimento ou por outros apoios públicos (ex.: acordos com a Segurança Social), isto é, para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios diretos aplicáveis ao mesmo posto de trabalho/colaborador.
- Nos processos de recrutamento e contratação dos colaboradores a afetar ao projeto as entidades beneficiárias devem respeitar as regras a que estejam legalmente obrigadas, consoante a sua natureza.
- Na contratação de prestadores de serviços devem as entidades respeitar as regras a que estejam sujeitas, consoante sejam ou não entidades adjudicantes à luz do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, devem atender à Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015/REV 2, em <https://www.norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>.
- Não existindo regras estritas sobre a composição das equipas, o valor de referência para o cálculo do apoio no âmbito das respostas habitacionais é de dois profissionais (um técnico superior como gestor de caso e um auxiliar) por cada 30 pessoas em situação de sem-abrigo acompanhadas e, no âmbito das equipas de rua, de um gestor de caso por cada grupo de 15 a 20 pessoas acompanhadas.



D.10. Remunerações:

Dúvidas:

- *O que se entende por “remunerações do pessoal” no âmbito do presente Aviso?*

Resposta:

- Será tida em conta o conceito, regras e limites definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria nº 60-A/2015. Assim, sem prejuízo de outros aspetos a que se deverá atender, considera-se integrada a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração. É tido em conta o número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar.

D.11. Indemnização por cessação de contrato

Dúvidas:

- *É elegível a indemnização por cessação de contrato?*

Resposta:

- De acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria nº 60-A/2015, não são elegíveis compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

D.12. Envolvimento de outras entidades: beneficiário ou prestador de serviços?

Dúvidas:

- *Pretende-se envolver uma Universidade na realização de ações do projeto a candidatar. Dever-se-á recorrer ao procedimento de aquisição de uma prestação de serviços externa ou a entidade poderá participar como entidade parceira (beneficiária), recorrendo à figura do Acordo de Parceria?*

Resposta:

- Poder-se-á optar por um ou por outro procedimento. Caso a entidade coordenadora opte pela aquisição de serviços, deverá assegurar o procedimento de contratação pública correspondente, respeitando a legislação aplicável e a Norma de Gestão 2/NORTE2020. Se a Universidade (ou Instituto Politécnico ou Centro de Investigação) for uma mais-valia para a boa concretização dos objetivos visados pela operação e entender constituir-se como entidade beneficiária da operação, terá de respeitar as regras aplicáveis às parcerias e assegurar o cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade dos beneficiários.



D.13. Elegibilidade de despesas associadas a transferência de verba para entidades sem fins lucrativos suportados em protocolos de colaboração

Dúvidas:

- *Podem as despesas do projeto ser justificadas com recibos de transferência de verba para entidades sem fins lucrativos, na base de protocolos de colaboração, com caráter de atribuição de subsídio para desenvolvimento das ações dos respetivos projetos, independentemente de terem ou não sido alvo de tratamento com base no Código dos Contratos Públicos?*

Resposta:

- As despesas apresentadas pelos municípios no âmbito de projetos aprovados no âmbito do aviso não poderão ser justificadas apenas com recibos de transferência de verba para entidades sem fins lucrativos suportados em protocolos de colaboração. Deve ser evidenciado o cumprimento das regras previstas no CCP para todas as aquisições de bens e serviços objeto de cofinanciamento.
- Quer das normas constantes dos pontos 9.3 e 9.4 do Aviso, quer dos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e n.º 2 do artigo 33.º do RECH mencionados nos referidos avisos, resulta que as despesas elegíveis decorrem de custos efetivamente incorridos e pagos com a aquisição de bens e serviços.
- Nesta conformidade, todas as despesas que venham a ser apresentadas pelos municípios no âmbito de projetos cofinanciados ao abrigo do aviso em apreço terão de ser formalizadas através do adequado contrato precedido do competente procedimento pré contratual previsto no Código dos Contratos Públicos, uma vez aquele município é uma entidade adjudicante.
- Mesmo nos contratos relativamente aos quais o CCP não exige a redução a escrito (cujo preço contratual não exceda 10.000€ - cfr artigo 95.º) será necessário apresentar as evidências da contratação, designadamente, a decisão de contratar pelo órgão competente, a cabimentação e o compromisso da despesa e decisão de adjudicação.

E – INDICADORES

E.1. Definição e apuramento dos indicadores e metas

Dúvidas:

- *Todos os indicadores são obrigatórios?*
- *Que pessoas são consideradas no apuramento de cada indicador?*
- *Há uma meta mínima a cumprir?*

Resposta:

- Todos os indicadores obrigatórios. Contudo, cabe ao beneficiário propor as metas a contratualizar no âmbito do projeto, devendo prever metas realistas, de modo a evitar as penalizações previstas.



- O aviso define um limiar mínimo de 50 %, (ou 40 %, em territórios de baixa densidade) para o nível de concretização do indicador de realização obrigatório “Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação”, tal como definido e contratualizado, sob pena de o projeto ser revogado.
- A definição das metas e o seu apuramento devem ter em conta o seguinte:
 - O indicador de realização deve distinguir-se do nº de pessoas em condição de sem abrigo existentes no território em causa (nº de PSSA referenciadas/sinalizadas no diagnóstico).
 - Para o indicador de realização – “Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação” - devem ser contabilizadas as PSSA diretamente abrangidas na operação, isto é, que participam nas diferentes atividades, independentemente da duração e intensidade do acompanhamento e dos resultados do percurso de inserção. Cada PSSA apenas é contada uma vez ao longo do projeto, independentemente de eventuais entradas e saídas.
 - Para o indicador de resultado “Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação com gestor de caso” são consideradas as pessoas acompanhadas por um gestor de caso, ie, com Plano Individual de Intervenção definido, independentemente dos resultados do percurso de inserção.
 - O apuramento do indicador de resultado “Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação que deixaram esta condição e/ou integram o mercado de trabalho” deve apurado do seguinte modo:

$$\frac{\text{Nº de pessoas que, até ao final da operação, deixaram a condição de PSSA e/ou integraram o mercado de trabalho}}{\text{nº de PSSA abrangidas na operação}} \times 100$$

F - Preparação e registo da candidatura

F.1. Como posso obter apoio para registar a minha candidatura?

Resposta:

- Tenha em atenção o Anexo II do Aviso (Instruções de preenchimento do formulário).
- Pode consultar as indicações, vídeos e FAQ disponíveis no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)
- Estes guiões e documentos de apoio destinam-se a dar indicações sobre a formalização de uma candidatura no Balcão 2020, devendo ter-se em conta as regras definidas no Aviso.
- Para mais informações, poderá consultar a página do NORTE 2020 <https://www.norte2020.pt/>.

F.2. Como devo proceder se pretender anular ou desistir da minha candidatura?

Resposta:

- Caso pretenda desistir de uma candidatura já submetida ou substituí-la por outra, terá de o solicitar por escrito.



- Este pedido deve ser efetuado pelo próprio beneficiário ou quem legalmente o represente, por email dirigido a norte2020@ccdr-n.pt e rita.ramos@ccdr-n.pt.

F.3. Quais os documentos a anexar ao formulário de candidatura?

Resposta:

- Deverão ser anexados ao formulário de candidatura todos os documentos identificados no ponto 11.3 do Aviso.
- Quando sejam suscitadas dúvidas, a Autoridade de Gestão poderá solicitar esclarecimentos/ documentos adicionais em sede de análise.
- Quando tenham sido disponibilizadas minutas/modelos, os documentos devem ser apresentados respeitando os modelos preconizados.
- Não foi definido um modelo de memória descritiva. Para o efeito, devem ter em conta os elementos e as indicações constantes do ponto 3 do Anexo II.
- Foi facultado um modelo de orçamento global e dos RH.
- As Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública apenas devem ser apresentadas por entidades beneficiárias adjudicantes e para procedimentos concluídos à data da candidatura e apenas se os contratos tiverem valores superiores aos limiares comunitários.

F.4. Devem ser apresentados orçamentos ou faturas pró-forma de todos os investimentos candidatados ou é suficiente uma estimativa?

Resposta:

- A análise técnica e financeira é efetuada com base na informação apresentada pelo beneficiário no formulário de candidatura e na documentação anexa, em especial, a Memória Descritiva e as estimativas orçamentais.
- Não foi definida a obrigatoriedade de os beneficiários apresentarem orçamentos justificativos das despesas, pelo que, em regra, estes não têm de ser apresentados.
- Contudo, quando se justifique para avaliar a razoabilidade financeira à luz de valores de referência de mercado, designadamente em despesas de valor mais significativo e em relação às quais possa haver dúvidas, poderá ser solicitada a apresentação de documentação justificativa (cadernos de encargos, orçamentos ou propostas). Se a entidade já dispuser dessa documentação, deve apresentá-la.

F.5. Se me confrontar com dificuldades ao submeter a candidatura, a quem posso recorrer?

Resposta:

- Antes de solicitar apoio, deve consultar os documentos e outros recursos indicados na FAQ B.1..
- Caso necessite de apoio adicional, deve dirigir o pedido, por email, ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.



- Quando estejam em causa problemas da plataforma informática, deve igualmente dirigir o pedido de apoio ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso que se encarregará de solicitar o apoio à Autoridade de Gestão. Para pedidos de apoio urgentes, poderá ainda recorrer ao contacto telefónico.
- Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

F.6. Submissão da candidatura em parceria:

Resposta:

- No caso de operações com um único beneficiário, a candidatura deve ser submetida pelo “superutilizador” da entidade.
- No caso de operações em parceria, todos os beneficiários devem proceder à submissão (separador “Submissão”), respeitando os seguintes passos:

1º Passo: a entidade coordenadora da parceria procede à submissão, preenchendo previamente o campo relativo aos termos e condições de submissão;

2º Passo: a entidade coordenadora da parceria acorda com os restantes parceiros a submissão, de modo que não haja concorrência/utilização simultânea na edição da candidatura (em cada momento, apenas é permitida a edição por um único utilizador).

3º Passo: cada um dos beneficiários acede à candidatura através da sua conta corrente do Balcão 2020, preenche o campo relativo aos termos e condições de submissão e submete a candidatura.

4º Passo: após a validação dos parceiros, o superutilizador da entidade coordenadora submete a candidatura.